



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 1) Com. Justiça
 - 2) Com. Finanças
 - 3) Com. Educação
 - 4) Assessoria Jurídica
 - 5) Vereadores
- 18/05/09

PROJETO DE LEI Nº. 67 / 2009.

Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte para estagiários, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Administração Pública poderá conceder auxílio transporte aos estagiários da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Parágrafo único - O benefício de que trata o "caput" desse artigo apenas será concedido aos estagiários remunerados, que ingressaram no Município através de Processo Seletivo.

Art. 2º - O auxílio transporte será concedido mensalmente e terá seu valor estipulado por meio de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

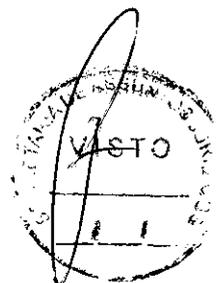
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de maio de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

APROVADO
POR unanimidade
EM 08/06/09.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 35/2009

Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte para estagiários, e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Ver. Martin César

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de

Pindamonhangaba/SP

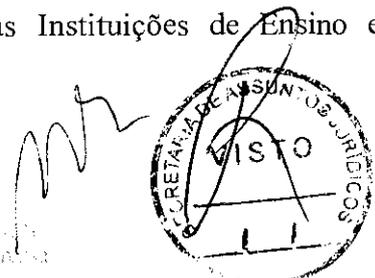
Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre a concessão de auxílio transporte para estagiários, e dá outras providências.**

Tal medida tomada por este Administrador visa adequar situação dos estagiários da Prefeitura Municipal aos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que em seu art. 12 disciplina a concessão de tal benefício.

Desta forma, é certo afirmar que o auxílio transporte é um benefício ao qual o estagiário tem direito, assim como a própria remuneração. O próprio Ministério do Trabalho já se manifestou em sua Cartilha Esclarecedora Sobre a Lei do Estágio, que a instituição concedente tem a obrigação de auxiliar o estagiário em seu deslocamento ao local de estágio e seu retorno.

Ademais, tal determinação já vinha esculpida na cláusula 12 do Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal, as Instituições de Ensino e os estagiários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, com a aprovação do presente projeto, o Município de Pindamonhangaba estará em acordo com as determinações federais e cumprindo com o engrandecimento da educação em nossa cidade.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de maio de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

